P A R E C E R

TC-004259.989.24-2
Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Otávio Augusto Giantomassi Gomes.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE DOS ENCARGOS SOCIAIS E PRECATÓRIOS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS AGENTES POLÍTICOS SEM PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. FALHA FORMAL SUPERADA SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 24 DA LINDB. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **19 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Conselheiros Substitutos Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, julgou pela emissão de parecer prévio favorável sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QS0Y-7846-6LVI-73YL